



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Decreto Municipal 8.844/2019

ADJUDICAÇÃO

OFÍCIO Nº 181/2019-DCL

Gaspar, 21 de Outubro de 2019.

Assunto: Adjudicação do Pregão Presencial nº 130/2019 - Processo Administrativo nº 231/2019

Ocorreu aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas e trinta minutos, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 130/2019 e Processo Administrativo nº 231/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais de Higiene e Limpeza, sendo que, transcorreu normalmente a sessão, com a decisão final pendente da apresentação e análise das **amostras** dos licitantes vencedores.

A avaliação de amostras é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual;

Presume-se que o licitante, ao entrar em uma licitação, estuda o edital e se informa sobre as obrigações que terá de cumprir durante o curso do certame, e que seus concorrentes também deverão satisfazer. Assim, quando prevista no instrumento convocatório, a realização da avaliação de amostra não representa uma faculdade do gestor, mas uma obrigação para ele, da mesma forma que o fornecimento da amostra significa para o licitante.

De posse com a Análise das Amostras emitida em 21/10/2019, pela comissão de análise designada pela Administração, Celso Xavier Schmitt e Simone Josiane Pereira Alves de Andrade, consta como **APROVADAS** as amostra apresentada pela empresa licitante **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** inscrita no CNPJ n.º 10.712.308/0001-13, estabelecida na Rua Monsenhor Gercino, nº 1286, CEP 89.210-146, Joinville/SC, classificada na ordem decrescente na fase dos lances, sendo que as amostras apresentadas referente aos itens 05; 06; 07; 08; 10 e 13 do ANEXO II Proposta de Preços do Edital atenderam o descritivo do item do edital, sendo portando Aprovadas.

Entretanto, os Itens 01; 11 e 12 do ANEXO II Proposta de Preços do Edital não atenderam o descritivo do item do edital, sendo portando Reprovadas não havendo licitante na condição de segunda colocada por ter apresentado interesse para o presente certame.



Consta também que a empresa **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** inscrita no CNPJ n.º 10.712.308/0001-13 cujos documentos de Habilitação foram acessados no dia 08.10.2019 encontrando-se em conformidade com as exigências do edital, restando, portanto, a empresa, classificada e habilitada para o fornecimento dos produtos aprovados objeto do Pregão Presencial n.º 130/2019 e Processo Administrativo n.º 231/2019.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital em conformidade com o Inciso XVI, do Artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002, bem como tendo em vista a urgência que o caso requer para Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais de Higiene e Limpeza para o Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Polícia Militar – Polícia Civil - Corpo de Bombeiros Militar – Superintendência de Trânsito (DITRAN); Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Educação Fundamental; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL); Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), o Pregoeiro decide pela Adjudicação do Pregão Presencial n.º 130/2019 e Processo Administrativo n.º 231/2019 para os itens aprovados dos Licitantes classificados.

Item 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

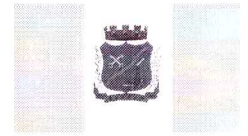
DOS ITENS FRACASSADOS DURANTE O CERTAME E DA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE CUJA AMOSTRA NÃO ATENDEU AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.

Com relação à desclassificação de amostra a Lei 8.666/93 em seu artigo 41 estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

**“Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”**



Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

A avaliação de amostras é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual;

Presume-se que o licitante, ao entrar em uma licitação, estuda o edital e se informa sobre as obrigações que terá de cumprir durante o curso do certame, e que seus concorrentes também deverão satisfazer. Assim, quando prevista no instrumento convocatório, a realização da avaliação de amostra não representa uma faculdade do gestor, mas uma obrigação para ele, da mesma forma que o fornecimento da amostra significa para o licitante.

A desclassificação do licitante cuja amostra não atende ao procedimento de avaliação previsto no edital e, portanto, constitui-se de proposta inaceitável, encontra amparo legal no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme se observa do voto condutor do Acórdão nº 2.739/2009 – TCU – Plenário.

Lei nº 10.520/2002

(...)

XVI - **se a oferta não for aceitável** ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, **o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, **até a apuração de uma que atenda ao edital**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;” (grifou-se).

Com relação aos Itens: 01; 2; 3; 4; 9; 11 e 12 restaram FRACASSADOS por não ter-se apresentado nenhum licitante interessado para estes itens no Pregão Presencial nº 130/2019, Processo Administrativo nº 231/2019 somados com a reprovação dos itens 01; 11 e 12 em conformidade com Análise das Amostras emitida em 21/10/2019, pela comissão de análise designada pela Administração, Celso Xavier Schmitt e Simone Josiane Pereira Alves de Andrade.



Diante disso, o Pregoeiro Adjudica o presente Certame em favor da empresa **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** inscrita no CNPJ n.º 10.712.308/0001-13 que obteve seus produtos aprovados em conformidade com o parágrafo V, Artigo 43 da Lei 8666/93, sendo encaminhado para homologação pela autoridade competente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Todavia, tendo em vista que houve itens FRACASSADOS, (01; 02; 3; 4; 9; 11 e 12), o Pregoeiro recomenda a necessidade de feitura de nova licitação para atendimento destes produtos que se fazem necessários para futuras aquisições de Materiais de Higiene e Limpeza para o Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Polícia Militar – Polícia Civil - Corpo de Bombeiros Militar – Superintendência de Trânsito (DITRAN); Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Educação Fundamental; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL); Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE do Município de Gaspar.

Desse modo, o Pregoeiro, encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a sua homologação, e, após, solicita seja cientificada a proponente vencedora **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** inscrita no CNPJ n.º 10.712.308/0001-13 para a assinatura da Ata de Registro de Preços para os devidos efeitos legais ao atendimento dos produtos licitados, mediante o fornecimento das Autorizações de Fornecimento (Empenho) a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente;


ALAN VIEIRA
Pregoeiro
Decreto nº 8.844/2019